

PL 0293/2005

JUSTIFICATIVA

A presente lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude no Município de São Paulo, órgão de decisão autônoma, deliberativo, fiscalizador da política municipal de atendimento aos direitos da juventude, de representação da população jovem e vinculado a Coordenadoria Especial da Juventude.

Conforme dados do IBGE, a população jovem brasileira entre 15 a 24 anos, no ano de 1996, chegava a 31,1 milhões, com perspectiva de mais crescimento. Diante disso, faz-se necessária a participação da juventude como colaboradora do Poder Público na realização de programas e ações voltadas para esse segmento.

A participação de representantes da sociedade civil em Conselhos Municipais autônomos, responsáveis pela cogestão de políticas públicas setoriais está prevista na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 8º, que diz: "O Poder Municipal criará por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões".

A implantação do Conselho busca dar viabilidade ao controle social, capacidade que a sociedade organizada tem de intervir nas políticas públicas de juventude, interagindo com o Estado na definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação do Poder Público Municipal.

O Conselho Municipal de Juventude é uma forma democrática de participação conjunta entre governo e sociedade civil, que através de um debate crítico, tem por objetivo impulsionar a organização e atuação consciente dos jovens.